

**Universidade de São Paulo**  
**REITORIA**  
**Portaria GR-4.830, de 28-12-2010**

*Institui e regulamenta o empréstimo de material bibliográfico das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas da USP (SIBi/USP)*

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando a necessidade de estabelecer e regulamentar o empréstimo unificado de material bibliográfico das Bibliotecas do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo – SIBi/USP para sua comunidade acadêmica, baixa a seguinte Portaria:

**Da Instituição do Regulamento**

**Artigo 1º.** Fica instituído o empréstimo unificado de material bibliográfico das Bibliotecas da Universidade à comunidade USP.

**Parágrafo único.** As normas deste Regulamento aplicam-se às Bibliotecas do SIBi/USP localizadas nas Unidades, nos Órgãos de Integração e nos Órgãos Complementares.

**Do Horário de Atendimento das Bibliotecas**

**Artigo 2º.** O horário mínimo de atendimento ao público das Bibliotecas deve ser compatível com os horários dos cursos regulares de graduação e pós-graduação das respectivas Unidades.

**Parágrafo único.** O horário mínimo de atendimento ao público nos Órgãos de Integração e Órgãos Complementares deve ser definido pelas respectivas Bibliotecas.

**Artigo 3º.** Os horários de funcionamento das Bibliotecas devem ser amplamente divulgados à comunidade USP, e devem estar disponíveis nos regulamentos e sites das Bibliotecas, além de constarem da página digital da SIBiNet.

**Do Acesso e da Consulta Local**

**Artigo 4º.** O acesso e a consulta ao acervo geral das Bibliotecas do SIBi/USP são livres à comunidade USP e demais interessados.

**Parágrafo único.** É facultado às Bibliotecas do SIBi/USP autorizar o acesso e a consulta aos acervos históricos, raros e especiais.

**Da Inscrição**

**Artigo 5º.** O aluno é automaticamente inscrito nas Bibliotecas do SIBi/USP no ato da matrícula.

**Parágrafo único.** O aluno é identificado pelo cartão USP, que deve ser utilizado para empréstimo, devolução, reservas e demais serviços das Bibliotecas.

**Artigo 6º.** Os servidores docentes e técnico-administrativos são automaticamente inscritos no ato da admissão.

**Parágrafo único.** Cada Biblioteca integrante do SIBi/USP deve estabelecer as normas aplicáveis às categorias não contempladas neste Regulamento.

**Do Empréstimo nas Bibliotecas**

**Artigo 7º.** O empréstimo domiciliar dos acervos circulantes é permitido às seguintes categorias com vínculo institucional ativo na USP:

- I. aluno;
- II. servidor docente; e

III. servidor técnico-administrativo.

§ 1º. É facultado a cada Biblioteca do SIBi/USP autorizar o empréstimo domiciliar às categorias não contempladas neste Regulamento, bem como o empréstimo entre bibliotecas externo à USP.

§ 2º. Os itens dos acervos da USP que forem emprestados simultaneamente obedecem às seguintes regras:

I. aluno de graduação e servidor técnico-administrativo: dez itens, em comodato por dez dias consecutivos;

II. aluno de pós-graduação: quinze itens, em comodato por vinte dias consecutivos; e

III. docente: vinte itens, em comodato por trinta dias consecutivos.

§ 3º. É facultado a cada Biblioteca do SIBi/USP definir políticas especiais para empréstimo domiciliar de material bibliográfico, de modo a assegurar necessidades específicas de pesquisa, ouvidos as respectivas Comissões de Bibliotecas e o Conselho Supervisor do SIBi/USP.

### **Das Obrigações e Responsabilidades**

**Artigo 8º.** As Bibliotecas do SIBi/USP são responsáveis pelo controle, guarda, manutenção, conservação e integridade do material bibliográfico constante de seus acervos.

**Parágrafo único.** Consideram-se materiais bibliográficos livros, teses, CDs, DVDs ou outras mídias que tragam conteúdo bibliográfico.

**Artigo 9º.** O usuário é responsável pelo material bibliográfico colocado à sua disposição, seja para consulta local ou empréstimo domiciliar, e deve utilizá-lo com o devido cuidado, a fim de preservar sua integridade.

**Artigo 10.** O usuário é responsável pela devolução na Biblioteca em que realizou o empréstimo.

### **Das Infrações Administrativas**

**Artigo 11.** São consideradas infrações administrativas no SIBi/USP:

I. atrasar a devolução do material emprestado;

II. danificar ou extraviar o material bibliográfico.

§ 1º. Aplica-se um dia de suspensão ao serviço de empréstimo domiciliar para cada dia de atraso na devolução do material, por item atrasado.

§ 2º. A pena de suspensão impede o usuário de realizar novo empréstimo de material bibliográfico nas Bibliotecas do SIBi/USP.

**Artigo 12.** Ao usuário que danificar ou extraviar material bibliográfico, mesmo apresentando Boletim de Ocorrência, é obrigatório o ressarcimento à Universidade mediante a reposição de obra idêntica, em bom estado de conservação.

§ 1º. A obra esgotada pode ser repostada por outra, a critério da Biblioteca.

§ 2º. Faculta-se à Biblioteca, em qualquer caso, receber o valor de mercado correspondente à obra extraviada ou danificada.

### **Da Gestão do Empréstimo Unificado**

**Artigo 13.** Fica instituído o grupo de gestão do empréstimo unificado de material bibliográfico das Bibliotecas da Universidade à comunidade USP e às categorias estabelecidas pelas Bibliotecas, conforme o §1º do artigo 7º.

§1º. O grupo será instituído pelo Departamento Técnico do SIBi/USP, ouvido seu Conselho Supervisor.

§2º. O grupo será constituído pelos seguintes membros:

I. seis bibliotecários, sendo dois de cada área do conhecimento: ciências exatas e tecnológicas, ciências humanas e ciências biológicas;

II. o representante discente no Conselho Supervisor do SIBi/USP; e

III. um representante docente do Conselho Supervisor do SIBi/USP, que exercerá a coordenação do grupo.

§3º. O mandato dos membros do grupo será de dois anos, permitida uma recondução.

**Artigo 14.** Caberá ao grupo de gestão do empréstimo unificado:

I. estabelecer os critérios e mecanismos para gestão do sistema de empréstimo unificado na USP;

II. apresentar relatório ao final de cada ano com os resultados da gestão efetivada; e

III. propor melhorias contínuas para o sistema de empréstimo unificado na USP.

**Artigo 15.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP nº 2010.1.88.69.4).

Fonte: [http://citrus.uspnet.usp.br/sibi/Portaria-Resolucao/Portaria GR 4830.pdf](http://citrus.uspnet.usp.br/sibi/Portaria-Resolucao/Portaria_GR_4830.pdf)